

RESOLUÇÃO SESA nº 699/2019

Institui o Grupo Técnico Estadual para acompanhamento da implantação, execução de ações da Rede de Serviços de Verificação de Óbitos do Paraná e elaboração da linha guia de atenção ao óbito.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de Julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- a portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução SESA-PR 482/2018, que dispõe sobre a implantação, implementações e a criação incentivo financeiro para execução das ações e serviços de Verificação de óbitos – SVO no Estado do Paraná;

- considerando a importância epidemiológica do esclarecimento das causas dos óbitos para a definição e implementação de políticas de saúde e fidelidade estatística do Sistema de Informação sobre mortalidade (SIM);

- considerando a necessidade da rápida elucidação da causa de morte em eventos relacionados a doenças de interesse epidemiológico e agravos de notificação compulsória;

- considerando a necessidade de garantir à população acesso a serviços especializados de verificação da *causa mortis* decorrente de morte natural e agilidade na liberação da Declaração de óbito;

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- considerando a necessidade de acompanhar a implantação e execução dos serviços de verificação de óbito no Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico, denominado de GT-SVO, com o objetivo de acompanhar implantação, execução de ações da rede Serviço de Verificação de óbito no Paraná e elaboração da linha guia de atenção ao óbito.

Art. 2º O GT-SVO será composto por pelo menos um representante titular e um suplente das seguintes áreas da Secretaria de Estado da Saúde: e coordenado pela primeira, indicados por suas respectivas chefias:

- I - Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica representados pela Divisão de Informações Epidemiológicas e Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde;
- II - Coordenadoria de Vigilância Sanitária;
- III - Coordenadoria de Vigilância Ambiental;
- IV - Coordenadoria de Redes de Cuidado da Saúde;
- V - Centro de Saúde do trabalhador;
- VI - Assessoria Técnica e Administrativa da Diretoria de Atenção e Vigilância em saúde;
- VII - Assessoria Jurídica.

Art. 3º Também comporão o GT-SVO pelo menos um servidor e/ou profissional de cada regional de saúde responsável pelo SVO, ou dos municípios que já o possuam, com a finalidade de que o acompanhamento a nível local seja mais eficiente.

Art. 4º A coordenação do GT-SVO será exercida pelo (a) Coordenador de Vigilância Epidemiológica, ou por alguém por ele (a) designada (o).

Art. 5º O GT-SVO reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único: A participação poderá ocorrer de maneira remota por recursos audiovisuais (videoconferências).

Art. 6º Deverá ser lavrada ata a cada reunião a ser mantida em arquivo junto à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretario de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 699/2019

Atribuições dos integrantes do GT-SVO

1) Atribuições gerais do GT-SVO:

- a) acompanhar a implementação e a execução da rede estadual de SVO do Estado do Paraná, de acordo com a legislação vigente;
- b) elaborar linha guia da Rede de Serviços de Verificação do Óbito no Estado, que subsidiará os profissionais de saúde e da vigilância epidemiológica no atendimento à população;
- c) realizar visitas aos estabelecimentos da Rede de SVO conforme necessidade e decisão do GT-SVO.

2) Atribuições gerais de cada setor envolvido:

- a) Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica
 - i) coordenar e agendar as reuniões do GT-SVO;
 - ii) monitorar a qualidade da informação gerada pelos SVO no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
 - iii) revisar as Declarações de Óbito e os laudos necroscópicos emitidos pelos SVO, sendo que os referentes a Doenças de Notificação Compulsória (DNC) serão avaliados conjuntamente com o CIEVS;
 - iv) avaliar os relatórios enviados quadrimestralmente pelos SVO nas regionais e/ou municípios.
- b) Coordenadoria de Vigilância Sanitária:
 - i) garantir que a rede de SVO Estadual esteja de acordo com as legislações específicas vigentes inerentes ao setor.
- c) Coordenadoria de Vigilância Ambiental:
 - i) garantir que a rede de SVO Estadual esteja de acordo com as legislações específicas vigentes inerentes ao setor.
- d) Coordenadoria de Redes de Cuidado da Saúde:
 - i) elaboração de estratégias que permitam agilidade na liberação de declarações de óbito às famílias.
- e) Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS):
 - i) apoiar à implantação e à execução da rede de SVO Estadual.
- f) Centro de Saúde do Trabalhador:
 - i) garantir que a rede de SVO Estadual esteja de acordo com as legislações específicas vigentes inerentes ao setor.

3

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

- g) Assessoria Técnica e Administrativa da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
- i) monitorar o repasse e utilização de recursos financeiros estaduais aos SVO;
- h) Regional de Saúde sede do SVO
- i) encaminhar ao GT SVO o relatório quadrimestral elaborado pelo município
 - ii) monitorar a implantação e implementação do SVO, bem como a utilização do repasse financeiro estadual no município de sua abrangência.
- i) Municípios sede do SVO
- i) elaborar e encaminhar para Regional de Saúde relatórios quadrimestrais contendo:
 - Número e listagem de necropsias mensais realizadas contendo o número das Declarações de Óbito;
 - Lista dos municípios atendidos no quadrimestre;
 - Relatório detalhado de recursos recebidos e utilizados;
 - Fragilidades encontradas para a execução da atividade pactuada;
 - Sugestões para melhoria dos Serviços.

Além disso deverão monitorar as causas de óbito após as necropsias e garantir que os laudos sejam anexados às Declarações de óbito.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo **114647/2019**

Título Resolução SESA nº 699/2019

Órgão [SESA - Secretaria de Estado da Saúde](#)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 21/11/2019 09:15

 **Diário Oficial Executivo**

 Secretaria da Saúde

 Resolução-EX (Gratuita)

 [699.19.rtf](#)
100,04 KB

Data de publicação



22/11/2019 Sexta-feira

Gratuita



Diagramada

21/11/19
11:08



Nº da Edição do
Diário: 10569

[Histórico](#)

TRIAGEM REALIZADA